



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023.

Autoriza a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos estaduais que sejam pais ou responsáveis por crianças portadoras de Transtornos do Espectro Autista (TEA) no âmbito Estado do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º- Fica autorizado o Governo do Tocantins a reduzir a duração da jornada de trabalho, sem redução de vencimentos, dos servidores públicos que sejam pais ou detenham a curatela ou guarda legal de crianças portadoras de Transtornos do Espectro Autista (TEA), em até 2 horas diárias.

Art. 2º- para solicitar essa redução o servidor público deverá:

- I. Comprovar a necessidade que a pessoa com deficiência tem de um acompanhante;
- II. Prova de que somente o servidor público é a pessoa que pode acompanhar e o prejuízo que a falta deste trará ao desenvolvimento e dignidade da pessoa com deficiência;
- III. Que a licença não renumerada inviabilizaria o custeio das despesas da família e da pessoa com deficiência.

Art. 3º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo em até 120 dias de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

Art. 4º- As despesas para a aplicação da presente lei correrão por dotação orçamentária própria.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa unicamente corrigir uma necessidade ainda não resolvida na esfera do serviço público estadual, que é a redução da jornada de trabalho dos servidores, quando esses são pais ou responsáveis legais de crianças portadoras de TEA.

Embora a lei 8.112/90, artigo 98, parágrafo 3º, permite que os servidores públicos federais que tenham filho, dependente ou cônjuge considerado pessoa com deficiência (PCD), possa reduzir a jornada de trabalho, sem redução na remuneração ou necessidade de compensação. A referida lei faz aplicação analógica sobre esse direito, nada mais justa que a existência de norma estadual para garantir sem que haja nenhuma distorção ou dúvida quanto a esse direito.

Muitos estados e municípios já reconheceram o direito através de leis próprias. A falta de legislação infraconstitucional não pode servir para justificar o descumprimento de garantias constitucionais, sobretudo quando envolvem o princípio da dignidade humana, o direito à saúde, o melhor interesse das crianças e o Direito das Pessoas com Deficiência.

Por entender que a participação direta dos pais ou responsáveis legais ser imprescindível para que o tratamento tenha eficácia, e a não concessão de horário especial viola direitos e garantias fundamentais da pessoa humana. O judiciário vem confirmando esse direito em suas instâncias regionais e superiores, pois, no mês de agosto de 2022, houve duas decisões recentes, uma na Sétima e outra na Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que garantiram o direito à redução da jornada de trabalho, sem redução



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

de salário, a profissionais de saúde que têm crianças diagnosticadas com transtorno do espectro autista (TEA).

Diante disso, por estar convicto da necessidade e relevância dessa matéria, peço aos meus nobres pares o apoio, e os votos necessários para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 13 de março de 2023

Moisemar Marinho
Deputado Estadual